

**ADITAMENTO**  
**AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**DE**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E A CO-**  
**MUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO**  
**DE COIMBRA**

Entre:

**Estado Português**, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, João Silva Lopes e pela Secretária de Estado da Mobilidade, Cristina Pinto Dias, adiante também designado por «Estado» ou «Primeiro Outorgante»,

E

**Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil n.º 131, Coimbra, representada pela Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, adiante designada como «CIMRC» ou «Segundo Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 11 de novembro de 2025,

em conjunto designados por Partes,

Considerando que:

- A) Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), na sua atual redação, a CIMRC é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica;
- B) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RJSPTP, o Estado é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados pelos operadores internos CP - Comboios de Portugal, E.P.E. e ao abrigo das relações concessionárias entre o Estado e a Metro Mondego, S.A.;
- C) Em 15 de dezembro de 2023, o Estado celebrou, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º n.º 3 e 10.º do RJSPTP, e nos artigos 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, um Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências com a CIMRC, doravante abreviadamente designado por “Contrato Interadministrativo”, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal um conjunto de competências em matérias tarifárias no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes (CP e Metro Mondego);

- D) Pretendem agora as Partes criar um novo sistema tarifário intermunicipal na Região de Coimbra, assente em títulos intermodais de valor reduzido, válidos em todo o território e em todos os operadores e serviços de transporte público e cujo financiamento seja assegurado nos termos do Programa Incentiva +TP, criado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, o qual contempla a fusão dos programas PART, PROTransP e das verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (ExtraPART);
- E) Pretendem também as Partes que a criação e organização desse novo sistema intermodal da Região de Coimbra ocorra sob a égide e competência da CIMRC, sendo a sua implementação assegurada por uma entidade empresarial de natureza local maioritariamente participada pela CIMRC, atenta a natureza comercial das tarefas a realizar para esse efeito, a «AGIT - Entidade Gestora do Sistema Intermodal da Região de Coimbra, E.I.M., S.A.», (abreviadamente AGIT»);
- F) Nos termos do artigo 41.º do RJSPTP, a definição das regras de utilização, designadamente quanto ao zonamento, dos critérios para a repartição de receitas pela utilização de títulos intermodais entre os operadores envolvidos e a fixação e atualização tarifária são estabelecidos pela autoridade de transportes competente;
- G) Afigura-se assim condição necessária o Estado delegar na CIMRC as suas competências atribuídas pelo referido artigo 41.º do RJSPTP respeitantes aos seus operadores internos CP - Comboios de Portugal, E.P.E. e Metro Mondego, S.A., para os efeitos da criação e exploração do sistema intermodal( projeto tarifário já objeto de parecer favorável AMT, através do ofício n.º 5183-CA/2025 de 14.11.2025);
- H) Consequentemente, importa ao abrigo da Cláusula 11.ª do referido Contrato Interadministrativo , proceder à modificação do mesmo, aumentando o leque das competências já delegadas;
- I) Por deliberação de 17 de novembro de 2025 do Conselho Intermunicipal da CIMRC, foi aprovada a minuta do presente Aditamento àquele Contrato Interadministrativo;
- J) O presente Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências cumpre os objetivos legalmente previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto

das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, nomeadamente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre as Partes em 15 de dezembro de 2023, do qual passa a fazer parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Aditamento procede à alteração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre as Partes em 15 de dezembro de 2023, aumentando o leque de competências delegadas pelo Estado na CIMRC tendo em vista a criação e a exploração de um sistema de títulos de transporte intermodal na área geográfica da CIMRC aplicável aos operadores de serviço público CP - Comboios de Portugal, E.P.E. e Metro Mondego, S.A.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Modificação do Contrato Interadministrativo**

1. A Cláusula 4.ª do Contrato Interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

[...]

1. [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) A competência prevista no artigo 41.º do RJSPTP para desenvolver, implementar, explorar, gerir e comercializar um sistema tarifário intermodal na área geográfica

da CIM-RC, incluindo a definição das regras tecnológicas, e, sempre que tal se revele necessário, o fornecimento, a instalação, a colocação em serviço, a operação e a manutenção dos equipamentos que o constituem, incluindo toda a infraestrutura informática e de comunicações;

- e) A competência para aplicar junto dos operadores de serviço público de transporte de passageiros que operem na área geográfica do Estado, e de que este seja autoridade de transportes, as regras de utilização, zonamento, repartição de receitas e fixação tarifária do sistema tarifário intermodal aprovado pelas autoridades de transportes competentes;
- f) A competência para cobrar taxas, preços ou outras formas de contrapartidas, nomeadamente aos operadores de serviço público abrangidos pelo sistema tarifário intermodal na área geográfica da CIM-RC, pela exploração do mesmo;
- g) A competência para produzir e comercializar os suportes e títulos de transporte do sistema tarifário intermodal, bem como para arrecadar as respetivas receitas tarifárias e calcular, aprovar e realizar pagamentos a operadores de serviço público de receitas tarifárias que lhes sejam devidas em resultado do funcionamento do sistema intermodal e da aplicação das regras de repartição em vigor;
- h) A competência para implementar e gerir Bases de Dados, Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS), plataformas integradoras de serviços e sistemas inteligentes de transporte e mobilidade (“mobilidade como um serviço”), incluindo a informação ao público.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]»

2. Os Anexos II e III do Contrato Interadministrativo passam a ter a redação agora constante dos atuais Anexos I e II do presente Aditamento, do qual fazem parte integrante.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Aditamento de Cláusula Contratual**

É aditada a Cláusula 4.ª-A ao Contrato Interadministrativo, com a seguinte redação:

#### **«Cláusula 4.ª A**

##### **Subdelegação de competências**

1. As competências delegadas pelo Estado na CIMRC ao abrigo do presente Contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, na AGIT- ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA INTERMODAL DA REGIÃO DE COIMBRA, E.I.M., S.A.
2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como do presente Contrato, das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra.
3. Não é permitida a subdelegação de competências por parte do(a) subdelegado(a).»

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Consulta ao Estado**

Para os efeitos do disposto na Cláusula 6.ª n.º 1 do Contrato Interadministrativo, o Estado desde já dá o seu parecer prévio vinculativo favorável ao sistema de títulos e tarifas do sistema intermodal a criar pela CIMRC constante do Anexo III ao presente Aditamento, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prevalência**

O disposto no presente Aditamento faz parte integrante do Contrato Interadministrativo, prevalece sobre o mesmo e altera as disposições indicadas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade legal e publicitação do Aditamento ao Contrato Interadministrativo**

O presente Aditamento ao Contrato Interadministrativo deve ser remetido ao IMT, IP, previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo, sem prejuízo da respetiva e subsequente publicação, nos termos do CPA e conforme previsto na cláusula 11.ª, n.º 2, do Contrato.

## Cláusula 7.ª

### Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Aditamento serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.

## Cláusula 8.ª

### Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.ª n.º 2 e 18.ª do Contrato Interadministrativo, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP o presente Aditamento integra-se no Contrato Interadministrativo, entrando em vigor no dia da sua publicação no site do IMT, I.P.

Em representação do **Estado Português**

O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

João Silva Lopes

João  
Silva  
Lopes

Assinado de  
forma digital  
por João Silva  
Lopes  
Dados:  
2025.12.15  
19:31:37 Z

A Secretária de Estado da Mobilidade

Cristina Pinto dias

Cristina  
Pinto Dias

Assinado de forma  
digital por Cristina  
Pinto Dias  
Dados: 2025.12.15  
16:27:22 Z

Em representação da **Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira

[Assinatura  
Qualificada] Maria  
Helena Rosa de  
Teodosio e Cruz  
Gomes de Oliveira

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Maria Helena  
Rosa de Teodosio e Cruz  
Gomes de Oliveira  
Dados: 2025.12.16  
12:36:58 Z

## ANEXO I

### Redução Tarifária no Serviço Ferroviário, CP - Comboios de Portugal, E.P.E

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO INCENTIVA + TP A SUPOSTAR PELA CIM RC	DESCONTO TOTAL AO PASSEIRO
ASSINATURA REGIONAL/INTERREGIONAL E URBANO	ORIGEM E DESTINO NO CONCELHO DE COIMBRA	NORMAL		0%	0%
		JOVEM	25%	0%	25%
	ORIGEM NO CONCELHO DE COIMBRA E DESTINO NOUTRO CONCELHO DA CIM REGIÃO DE COIMBRA OU NOUTRA CIM	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%	30%	47,5%
	ORIGEM NO CONCELHO DE COIMBRA E DESTINO EM AM	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%	30%	47,5%
	ORIGEM E DESTINO NA CIM REGIÃO DE COIMBRA	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%	30%	47,5%
	ORIGEM NA CIM REGIÃO DE COIMBRA E DESTINO EM OUTRA CIM	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%	30%	47,5%
	ORIGEM NA CIM REGIÃO DE COIMBRA E DESTINO EM AM	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%	30%	47,5%

## ANEXO II

### Redução Tarifária Metro-Mondego, S.A.

SER- VIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DES- CONTO ATUAL AO PASSA- GEIRO	DES- CONTO IN- CENTIVA + TP A SUPOR- TAR PELA CIM RC	DES- CONTO TO- TAL AO PAS- SAGEIRO
ASSINA- TURA REGIO- NAL <sup>1</sup>	ORIGEM E DESTINO NO CONCELHO DE COIMBRA	NORMAL		0%	0%
		JOVEM	25%	0%	25%
	ORIGEM NO CONCELHO DE COIMBRA E DESTINO NOUTRO CONCELHO DA CIM REGIÃO DE COIMBRA	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%	30%	47,5%
	ORIGEM E DESTINO NA CIM REGIÃO DE COIMBRA	NORMAL		30%	30%
		JOVEM	25%	30%	47,5%

<sup>1</sup> A presente redução tarifária não se aplica aos títulos adquiridos no âmbito da Portaria 7-A/2024 de 5 de janeiro, na sua atual redação.

## ANEXO III

### Modelo Tarifário Intermodal

1. O modelo tarifário intermodal preconizado para a Região de Coimbra é apresentado nos pontos seguintes, importando sublinhar desde logo que o mesmo deverá ser aceite em todas as empresas de transporte coletivo que operam neste território, e válido para qualquer deslocação que se realize no interior deste espaço.
2. O zonamento é do tipo celular e os limites de cada zona correspondem aos limites administrativos dos concelhos que compõem a CIM RC, ilustrados na Figura 1:
  - 2.1. Estes limites, que se consideram ser de fácil perceção para o passageiro, facilitam o conhecimento deste zonamento.
  - 2.2. Existindo um total de 19 concelhos na Região de Coimbra, esse é também o número de zonas internas às CIM RC.



Figura 1 - Zonamento tarifário

3. Os títulos de transporte considerados neste modelo tarifário são:
  - 3.1 Bilhete Simples a Bordo [BB]: Título monomodal não personalizado vendido a bordo dos veículos. Válido apenas para uma viagem e sem direito a transbordo.

- 3.2 Meio Bilhete a Bordo [MB]: Título monomodal não personalizado vendido a bordo dos veículos, similar ao bilhete simples a bordo (BB), mas destinado a certas faixas etárias (crianças entre 4 e 12 anos inclusive e adultos com idade igual ou superior a 65 anos, desde que acompanhados do respetivo documento de identificação). Crianças até três anos de idade (inclusive), quando acompanhadas por adultos, têm direito a viajar gratuitamente, desde que não ocupem lugar sentado.
- 3.3 Bilhete Pré-Comprado [PC]: Título intermodal, não personalizado, previamente adquirido em postos de venda autorizados (para carregamento em cartão de suporte sem contacto ou equiparável). Podem ser adquiridos vários bilhetes numa só compra, sendo cada bilhete pré-comprado válido para o número de zonas adquiridas por um período determinado (cf. Ponto 5), independente do número de viagens efetuadas ou dos operadores utilizados.
- 3.4 Bilhete de 1 dia [1D]: Título intermodal, não personalizado, previamente adquirido em postos de venda autorizados (para carregamento em cartão de suporte sem contacto ou equiparável). Cada bilhete de 1 dia é válido para o número de zonas adquiridas, por um período de 24 horas contadas a partir do momento da primeira validação do título, independente do número de viagens efetuadas ou dos operadores utilizados.
- 3.5 Bilhete de 3 dias [3D]: Título intermodal, não personalizado, previamente adquirido em postos de venda autorizados (para carregamento em cartão de suporte sem contacto ou equiparável). Cada bilhete de 3 dias é válido para o número de zonas adquiridas, por um período de 72 horas contadas a partir do momento da primeira validação do título, independente do número de viagens efetuadas ou dos operadores utilizados.
- 3.6 Bilhete de 7 dias [7D]: Título intermodal, não personalizado, previamente adquirido em postos de venda autorizados (para carregamento em cartão de suporte sem contacto ou equiparável). Cada bilhete de 7 dias é válido para o número de zonas adquiridas, por um período de 168 horas contadas a partir do momento da primeira validação do título, independente do número de viagens efetuadas ou dos operadores utilizados.
- 3.7 Passe Mensal [PM]: Título intermodal, personalizado, previamente adquirido em postos de venda autorizados (para carregamento em cartão de suporte sem contacto ou equiparável). Válido para quaisquer viagens efetuadas nas zonas adquiridas, em qualquer dos operadores integrados no sistema intermodal, sem limite do número de viagens.
4. O Passe Mensal poderá conhecer diversas modalidades, em função de bonificações que possam ser oferecidos por entidades terceiras (e.g. redução tarifária para menores de 23 anos, para ex combatentes).
- 4.1 A aplicação de redução tarifária na aquisição do Passe Mensal atribuída a grupos específicos será suportada pela entidade que determine a concessão da referida redução, não competindo aos operadores suportar a redução de preços concedida.

- 4.2 Sempre que ocorrer a venda de um passe mensal numa das modalidades de redução tarifária previamente determinadas, será oportunamente remetida à entidade que determinou a concessão da referida redução tarifária a necessária informação relativa ao título de transporte comercializado (e.g. número do cartão de suporte, identificação do cliente que auferiu a redução, mês de calendário a que se reporta o título, número de validações efetuadas), por forma a que a entidade possa liquidar à AGIT a redução tarifária oferecida, suportando o cliente a parcela do preço remanescente (Preço Base – Redução tarifária Oferecida).
- 4.3 Competirá à AGIT quer a consolidação da informação a reportar a cada uma das entidades que tenham determinado ou acordado a concessão de reduções tarifárias, proveniente dos diversos canais de venda de títulos em operação (e.g. máquinas de venda automática, bilheteiras dos diversos operadores, revendedores), quer o recebimento das respectivas compensações, bem como a distribuição da receita pelos diversos operadores, conforme explicitado no documento de caracterização do modelo de repartição das receitas.
5. As abrangências dos títulos Bilhete Pré-comprado, Bilhete de 1 Dia, Bilhete de 3 Dias, Bilhete de 7 Dias e Passe Mensal (PC, 1D, 3D, 7D e PM) são as seguintes:
- 5.1 Municipal: válidas para viagens integralmente realizadas dentro de 1 concelho da CIM RC.
- 5.2 Intermunicipal: válidas para viagens que percorrem 2 concelhos contíguos da CIM RC.
- 5.3 Regional: válidas para quaisquer viagens dentro da CIM RC.
6. Cada Bilhete Pré-Comprado (PC) permite realizar um conjunto ilimitado de etapas ocorridas num ou mais operadores utilizando um único título de transporte, dentro do intervalo de tempo definido:
- 6.1 Municipal: 90 minutos.
- 6.2 Intermunicipal: 120 minutos.
- 6.3 Regional: 150 minutos.
7. A Tabela 1 apresenta os valores atualmente preconizados para cada um dos títulos de transporte intermodais previstos.

		Tipos de Títulos de Transporte				
		PC	1D	3D	7D	PM
Abrangência	Municipal	1,00 €	5,00 €	10,00 €	15,00 €	30,00 €
	Intermunicipal	2,00 €	7,50 €	15,00 €	22,50 €	35,00 €
	Regional	3,00 €	15,00 €	20,00 €	30,00 €	40,00 €

Tabela 1 – Preços Base das Tarifas por Tipo de Título de Transporte e Abrangência

8. Outros títulos de transporte ou reduções a aplicar aos títulos de transporte intermodal poderão ser definidos por qualquer autoridade de transporte, para além dos anteriormente referidos, aplicando-se sempre o princípio de que a entidade que estabelece o título ou a redução suporta igualmente a compensação atribuída aos operadores resultante do diferencial de receita que decorra da criação dessa nova redução ou desse novo título.
9. Os operadores poderão, de comum acordo, definir tarifas com desconto, motivadas por razões de interesse comercial, sendo que, neste caso, não haverá direito a qualquer regime de compensação pelos descontos praticados, sendo, porém, sempre necessária a validação prévia dos descontos oferecidos pelas autoridades de transporte envolvidas, por forma a garantir uma adequada regulação do mercado, nos termos da legislação aplicável a cada momento.

## Modelo de Repartição de Receitas

1. A repartição das receitas decorrentes da venda e utilização de títulos intermodais é efetuada com base na distância percorrida em cada viagem, por cada passageiro, em cada operador.
  - 1.1 Considerando a inexistência de dados históricos relativos à procura em cada operador aderente ao tarifário integrado, o modelo de repartição das receitas deverá ser revisto num prazo de 2 anos após o início da sua aplicação, tendo por base os dados reais da procura, de forma a garantir a justiça e equidade na repartição das verbas e adaptação do modelo à evolução da rede e da procura.
2. Uma viagem consiste num conjunto de etapas ocorridas num ou mais operadores, utilizando um único título de transporte devidamente validado, dentro da validade temporal do mesmo.
3. Uma etapa é definida pelo percurso entre duas localizações (início e fim de etapa) com as seguintes características:
  - 3.1 A localização de início corresponde à paragem ou estação onde ocorre a validação de início de etapa.
  - 3.2 A determinação da localização (paragem ou estação) de fim de etapa é inferido pelo seguinte processo:
    - 3.2.1 É considerada a validação de início da etapa seguinte, realizada com o mesmo título de transporte, desde que registada até ao limite de 72 horas contadas após o momento da primeira validação;
    - 3.2.2 A partir desta validação, determina-se a paragem mais próxima servida pela linha de transporte coletivo na qual foi realizada a validação de início de etapa;
    - 3.2.3 Caso não seja registada qualquer validação dentro das 72 horas seguintes (acima referidas), considera-se o percurso até à última paragem da linha de transporte coletivo na qual foi realizada a validação de início de etapa, dentro do limite de zonamento associado ao título em causa.
4. A repartição da receita é realizada por períodos de um mês de calendário, de acordo com o seguinte algoritmo:
  - 4.1 Para cada título utilizado no período em análise, são identificados os operadores nos quais o título de transporte foi utilizado e as respetivas distâncias percorridas em cada um dos operadores, considerando esta como a distância entre paragens ou estações;
  - 4.2 É contabilizado, para cada título, o valor devido a cada operador envolvido, com base no valor de venda do título de transporte em questão, deduzido do valor das comissões de venda do mesmo, proporcionalmente à distância percorrida em cada um dos operadores com o respetivo título.

5. Tendo em consideração quais foram os operadores que procederam à venda dos títulos envolvidos nas viagens realizadas no período de repartição em análise, e à remuneração devida a cada operador envolvido da respetiva execução, é calculado o valor que cada operador terá de transferir ou receber da AGIT, valor correspondente ao diferencial entre o valor da repartição de receita e o valor do somatório das vendas efetuadas acrescido das comissões a liquidar.
6. Compete aos operadores comunicar até ao dia 10 de cada mês a informação relativa às validações dos passageiros que transportaram no mês anterior, nos termos do protocolo que será oportunamente definido.
  - 6.1 Se, por alguma razão válida (e. g. equipamentos com avarias ou desconectados), não for possível a algum operador comunicar os dados relativos a algumas validações dentro do prazo referido no parágrafo anterior, poderá, excecionalmente, o operador integrar esses dados no reporte do mês seguinte ou do posterior.
  - 6.2 Não serão aceites para integração no processo de repartição de receita dados relativos a validações que tenham ocorrido há mais de 3 meses.
7. Compete à AGIT executar o procedimento de repartição de receita, nos termos aqui estabelecidos, e comunicar os resultados aos operadores até ao dia 30 do mês subsequente, remetendo-lhes a informação relativa a cada uma das validações efetuadas em cada empresa e o valor que é atribuída a cada validação como resultado do processo de repartição de receita, nos termos do protocolo que será oportunamente definido.
  - 7.1 As validações que, com carácter excecional, sejam relativas a meses anteriores, nos termos do número 6., serão integradas nos processos de repartição subsequentes, forçando um reprocessamento parcial dos meses a que se reportam, sendo a informação relativa a essas componentes de reprocessamento igualmente transmitidas aos operadores.
8. Os montantes relativos aos descontos oferecidos por entidades terceiras sobre as tarifas de base (e. g. valor integral dos títulos gratuitos oferecidos a menores de 18 anos, desconto de 25% oferecidos por uma empresa aos seus funcionários na aquisição de passes mensais) serão efetuados no âmbito do processo de repartição de receitas do respetivo mês, de modo autónomo, sendo igualmente transmitida essa informação aos operadores.
  - 8.1 A comunicação, a entidades terceiras, relativa aos valores que estas terão de suportar como compensação pelos descontos que estabeleceram, será comunicado pela AGIT, transmitindo os dados necessários para esse efeito (e. g. número do cartão, tarifa em causa, período a que se reporta), reportando igualmente a cada operador a mesma informação no que concerne às validações que ocorreram na respetiva rede de transporte no período em causa.
9. Será igualmente da responsabilidade da AGIT o recebimento das compensações referidas no ponto anterior, liquidadas por entidades terceiras, sendo o pagamento aos operadores

das respectivas parcelas efetuada num prazo de 30 dias após a receção do correspondente recebimento pela AGIT dos respetivos valores.

## Modelo de Negócio

1. A Figura 2 ilustra o Modelo de Negócio da AGIT que inclui os seguintes fluxos financeiros:

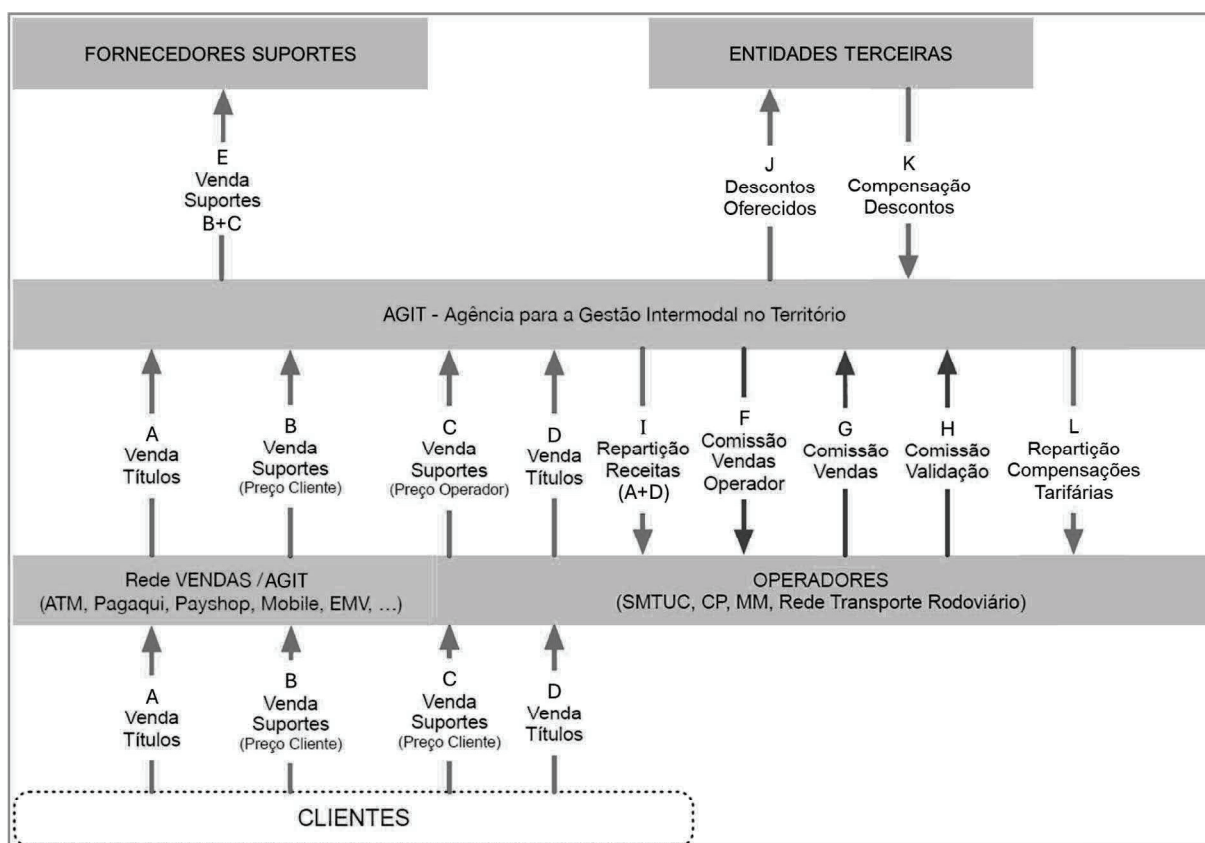


Figura 2 - Modelo de Negócio da AGIT

- 1.1 A** AGIT arrecada as receitas da Venda de Títulos realizada nas redes de vendas sob a sua gestão.
- 1.2 B** AGIT arrecada as receitas da Venda de Suportes (cartões e bilhetes sem contacto), ao preço de venda ao público (Preço Cliente), realizada nas redes de vendas sob a sua gestão.
- 1.3 C** AGIT vende aos Operadores suportes (cartões sem contacto, bilhetes sem contacto e módulos de segurança SAM), a um valor a definir (Preço Operador – Tabela 2), arrecadando este valor como receita própria.
- 1.4** Operadores arrecadam as receitas da Venda de Suportes (cartões e bilhetes sem contacto), ao preço de venda ao público (Preço Cliente – Tabela 2), realizada nas redes de venda sob a sua gestão.
- 1.5 D** Operadores arrecadam as receitas da Venda de Títulos realizada nas redes de venda sob a sua gestão e reportam e creditam a mesma para a AGIT.
- 1.6 E** AGIT adquire no mercado Suportes ao Preço de Custo.

- 1.7 G** AGIT fica com uma comissão de venda de 3,5 % associada à Venda de quaisquer Títulos intermodais.
- 1.8 F** AGIT paga comissão de venda de 3,0 % correspondente à Venda de Títulos por parte dos operadores.
- 1.9 H** AGIT cobra comissão de validação de 0,015 € sobre todas as validações (depurando as validações inválidas, e. g. efetuadas num mesmo validador com intervalo de tempo inferior a 30 segundos).
- 1.10 I** AGIT reparte as receitas provenientes da Venda de todos os títulos (fluxos A+D) que foram utilizados no sistema de transporte no mês em causa, deduzidas das comissões de venda (3,5%, cf. referido em G), de acordo com as regras do modelo de repartição de receitas, e reporta os movimentos de encontro de contas a efetuar com os operadores.
- 1.11 J** AGIT comunica ao representante de cada entidade terceira (e. g. IMT) os dados sobre os descontos aplicados aos títulos vendidos no respetivo período mensal (e. g. número do cartão, mês de validade da tarifa, identificação do passageiro, valor do desconto aplicado), relativos às modalidades com desconto estabelecidas por cada uma das entidades.
- 1.12 K** Cada uma das entidades terceiras, que estabeleceram a obrigação de oferecer modalidades tarifárias com desconto, transfere para a AGIT os montantes relativos às compensações pelos descontos aplicados.
- 1.13 L** AGIT transfere para cada um dos operadores o valor relativo às compensações respetivas, relativas aos descontos tarifários praticados.
2. A Tabela 2 resume e quantifica os pressupostos relativos aos preços dos suportes de títulos de transporte, prazos de fornecimento e quantidade mínimas.
3. Tendo a AGIT um carácter instrumental, deverá ter resultados tendencialmente nulos. Caso, no futuro, se verifique que os resultados são significativamente positivos, serão ajustadas em baixa as comissões, por forma a atingir uma situação próxima do equilíbrio de exploração.
4. A receita correspondente aos títulos de transporte que não forem utilizados no sistema no respetivo prazo de utilização serão objeto de repartição entre os operadores proporcionalmente ao respetivo peso na média anual da receita repartida relativa ao último ano civil completo.

Item	Lote mínimo	Prazo médio fornecimento	Preço AGIT máximo (s/ IVA)	Preço Operador máximo (s/ IVA)	Preço Cliente mínimo (s/ IVA)
Cartões sem Contacto	10.000	90 dias	1,85 €	2,83 €	5,66 €

Bilhetes sem Contacto	100.000	90 dias	0,14 €	0,43 €	0,57 €
Módulos de Segurança	10	30 dias	35,00 €	45,00 €	—

Tabela 2- Pressupostos do Fornecimento de Suportes de Títulos de Transporte

Item	Prazo de Validade
Títulos Ocasionalis	2 anos
Títulos Sazonais de Curta Duração (e. g. 1 dia, 3 dias)	2 anos
Títulos Sazonais de Longa Duração (e. g. mensais)	De acordo com a respetiva validade

Tabela 3 – Prazo de Validade dos Títulos de Transporte

Item	Prazo de Validade
Cartões sem Contacto	5 anos
Bilhetes sem Contacto	1 ano

Tabela 4 – Prazo de Validade dos Suportes